



Diário Oficial do Município

Edição Nº 10332 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 28 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 282/2026, de 25/08/2026

Homologa o Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº 282/2026

Homologa o Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana, aprovado em reunião extraordinária pelo colegiado em 19 de agosto de 2026, constante no Anexo Único parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 25 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/08/2026 01:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pb76f2e98ce5a2>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 282/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DE APUCARANA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Comitê Municipal do Transporte Escolar de Apucarana reger-se-á pela Lei nº 053/2016 de 29 de junho de 2016, e pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar é responsável pelo controle da qualidade dos serviços e fiscalização dos atos dos demais órgãos integrantes do Poder Público Municipal, no que concerne ao transporte escolar.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

I. analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II. verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III. realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV. verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 5º O Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá manifestar-se, em questões de planejamento geral, tais como:

I. planos de Circulação, suas diretrizes básicas e alterações globais da rede de transporte escolar;

II. diretrizes gerais para a formulação de políticas de transporte escolar.

Art. 6º Compete ainda ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, fiscalizar, opinar e deliberar, sem prejuízo de competência superior, sobre:

I. critérios gerais sobre reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação dos equipamentos, educação e informação;

II. critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes escolar;

III. atos da Administração Pública, notadamente questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades dos alunos, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, e racionalização de trajetos de linhas;

IV. quaisquer outros assuntos afins ao transporte escolar.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Comitê Municipal do Transporte Escolar o direito de fiscalizar o serviço de transporte escolar do município, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Comitê do Transporte Escolar de Apucarana será composto pelos seguintes membros:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- I. 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III. 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV. 01 (um) representante dos Pais dos Alunos.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente.

§ 2º Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente, em caso de eventuais ausências, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade, condição em que deverá ser indicado, pela categoria representada, outro membro suplente.

§ 3º A escolha de cada membro definido nos incisos I, II, III e IV deverá ser feita por indicação em assembleia da categoria.

§ 4º A indicação do representante dos diretores da rede estadual de ensino e seu respectivo suplente, deverá ser feita pelo Núcleo Regional da Educação.

§ 5º A indicação do representante dos diretores da rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente deverá ser feita pela Autarquia Municipal de Educação.

§ 6º O representante dos Pais de Alunos e seu respectivo suplente serão escolhidos mediante processo eleitoral entre representantes dos pais indicados pelas unidades escolares da rede pública de ensino. Cada unidade escolar da rede pública de ensino indicará 1 (um) representante dos pais de alunos para participar da assembleia da categoria, na qual, entre os representantes indicados, serão escolhidos 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para compor o Comitê.

§ 7º A indicação dos representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 8º Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 8º A representação dos membros é vinculada à categoria ou órgão que representa.

§ 1º Perdendo o conselheiro a condição de integrante da categoria pela qual foi indicado, deverá ser substituído nas mesmas condições de escolha, indicação ou eleição pelo órgão que representava.

§ 2º O conselheiro suplente completará o mandato do conselheiro que substituir.

§ 3º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

CAPÍTULO III

DA POSSE DOS MEMBROS

Art. 9º A posse dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar será realizada em reunião extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com registro em ata.

Parágrafo único. Após a posse dos membros, será realizada a eleição do Presidente, do Secretário e do Vice-Presidente do Comitê, cujo resultado deverá constar em ata.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 10 O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente, eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 11 A escolha do Presidente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput do Art. 7º.

Parágrafo único. A eleição para Presidente deverá ocorrer logo após a sua posse.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Art. 12 No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 13 O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO V

ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO

Art. 14 O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) secretário eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único. A eleição para Secretário deverá ocorrer na primeira reunião do Comitê, após a sua posse.

Art. 15 A escolha do Secretário do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos I, II, III e IV do caput do Art. 7º.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Vice-presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo único. A eleição para Vice-presidente deverá ocorrer na primeira reunião do Comitê, após a sua posse.

Art. 17 A escolha do Vice-presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput do Art. 7º.

Art. 18 No caso de haver empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 19 O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 O Comitê Municipal do Transporte Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez bimestralmente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

Art. 21 As reuniões ordinárias terão dia e hora pré-determinados, necessitando de convocação. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com pauta determinada.

Art. 22 O Comitê Municipal do Transporte Escolar tomará suas decisões em processo de votação nominal, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes e consignadas em atas.

§ 1º O Presidente somente votará nos casos de empate.

§ 2º É permitido aos Conselheiros emitir declaração de voto quando em processo de votação.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS

Art. 23 Aos membros do Comitê compete:

- I. participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. propor a criação de Comissões Especiais para estudo de matérias;
- III. deliberar sobre pareceres dos processos;
- IV. deliberar sobre matérias de competência do Comitê;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

V. votar e ser votado para Presidente do Comitê;

VI. exercer, em pleno direito, suas atribuições de Conselheiros.

Art. 24 Ao Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar compete:

I. Convocar reuniões Ordinárias e extraordinárias;

II. Coordenar as reuniões, mantendo a ordem dos trabalhos;

III. Representar o Comitê Municipal do Transporte Escolar quando o mesmo for convocado por outras instâncias municipais ou da sociedade civil;

IV. Receber ou enviar correspondências do Comitê;

V. Desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas;

VI. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

Art. 25 O Vice-Presidente terá as mesmas atribuições quando em substituição ao Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 São atribuições do Secretário:

I. Encaminhar as convocações das reuniões aos demais membros;

II. Lavrar ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. Encaminhar as correspondências expedidas pela Presidência;

IV. Receber as correspondências encaminhadas ao Comitê, dando-lhes as destinações necessárias;

V. Assessorar a Presidência do Comitê naquilo que lhe for solicitado;

VI. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Comitê deliberará por maioria simples sobre a participação, em suas reuniões, de qualquer pessoa ou representante do poder público municipal, estadual ou federal, empresas privadas, sindicatos ou entidades da sociedade civil.

Parágrafo único. Somente o representante da entidade terá direito a voz quando solicitado.

Art. 28 O Comitê deliberará por maioria simples sobre a participação em reuniões e/ou em Comissões Especiais de entidades de pesquisa, universidades, técnicos e pesquisadores para colaborarem em seus trabalhos.

Art. 29 O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado, parcial ou integralmente, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada para este fim, sendo que a minuta das alterações propostas deverá ser encaminhada à apreciação e homologação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 O presente Regimento Interno, depois de aprovado por maioria absoluta dos seus membros, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo.





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10332 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 28 de Agosto de 2026

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 286/2026, de 28/08/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 286/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.006 - Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego	
02.006.0022.0661.0006.2006 - Manutenção da Secretaria e Fomento a Indústria e o Comércio	
00000 - Recursos Ordinários (Livres)	
3390300000 - Material de consumo	4.600,00
TOTAL	4.600,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 - Poder Executivo	
006 - Secretaria de Indústria, Comércio e Emprego	
02.006.0022.0661.0006.2006 - Manutenção da Secretaria e Fomento a Indústria e o Comércio	
33390330000000000000 - Passagens e despesas com locomoção	4.600,00
TOTAL	4.600,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal





Diário Oficial do Município

Edição Nº 10332 - Ordinária
Apucarana - Paraná, 28 de Agosto de 2026

MUNICIPIO DE APUCARANA

Prefeitura

Decreto

Decreto 287/2026, de 28/08/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de 770.795,72 (setecentos e setenta mil e setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

DECRETO Nº. 287/2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 770.795,72 (setecentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos)."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, RODOLFO MOTA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO OS ARTIGOS 40; 41, I; 42; 43, § 1º, III; E 46, DA LEI Nº 4.320 DE 17/03/1964 E ARTIGO 4º DA LEI Nº 148/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 770.795,72 (setecentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), para reforço de dotações do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 148/2026), como especifica:

02 - Poder Executivo	
02.013 - Secretaria de Serviços Públicos	
02.013.0015.0451.0013.2786 - Manutenção e Conservação de Vias Urbanas e Rurais	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	567.700,91
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	203.094,81
TOTAL	770.795,72

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos mencionados no artigo 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificado através da Fonte(s) relacionada(s): 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e patrimoniais não Previdenciárias, 512 - CIDE (LEi 10866/04, art. 1º B).

504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e patrimoniais não Previdenciárias	
512 - CIDE (LEi 10866/04, art. 1º B)	
TOTAL	770.795,72

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 28 de agosto de 2026.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2026 18:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p196da8224401e>

